

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

Concede descontos especiais no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2021, em virtude da Pandemia para imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de descontos especiais aos contribuintes do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, pessoas físicas e jurídicas em virtude das dificuldades financeiras em razão das medidas restritivas de combate à COVID-19 que diminui a renda das pessoas mais humildes e os comerciantes em razão das poucas vendas.

Art. 2º Os descontos especiais serão válidos apenas para o exercício de 2021 para pagamento a vista até o dia 30 de julho do corrente ano.

Art. 3º Após a data limite o contribuinte não fará mais jus ao desconto especial, retornando aos valores normais da planta de valores.

Art. 4º Os descontos especiais são nos seguintes percentuais:

§ 1º Para os imóveis residenciais:

I - 50% (cinquenta por cento), para contribuinte, pessoas físicas cujo imóvel possua construção residencial de até 70m² (setenta metros quadrados);

II - 40% (quarenta por cento) para contribuinte, pessoas físicas cujo imóvel possua construção residencial entre 71m² (setenta e um metros quadrados) e 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

III - 30% (trinta por cento) para contribuintes, pessoas físicas, com imóvel residencial com metragem superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

§ 2º Para os imóveis comerciais:

I - 30% (trinta por cento) independente da área construída;

II - entende-se como imóvel comercial aquela construção voltada ao comércio de produtos e de serviços que possua alvará de localização e funcionamento;

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000 CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527 Pág. 1 de 2 Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com

agrining .

## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Art. 5º Não serão concedidos descontos especiais os imóveis sem construção residencial ou comercial, àqueles denominados lotes vagos, conforme registro no cadastro municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 01 de junho de 2021

Flávio Baltazar Galvão
Presidente da Câmara Municipal

Ozanan José Joaquim Primeiro Secretário

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2021. De autoria do Executivo Municipal. Aprovado em primeira votação no dia 24/05/2021 por 07 votos favoráveis e 00 voto contrário. Aprovado em segunda votação no dia 31/05/2021 por 08 votos favoráveis e 00 voto contrário.